

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00332/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038801/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.017640/2013-67
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46215.034854/2012-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELLO CAODURO;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo**, com abrangência territorial em **AC, AP e RR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA 13ª DO ACT 2012/2013

As partes acordam incluir na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 o seguinte:

Parágrafo 1º - A partir de 01/07/2013, o cálculo do Adicional Noturno será realizado estritamente de acordo com o estabelecido no caput.

Parágrafo 2º - A Companhia garante manter o direito ao pagamento, por meio de Vantagem Pessoal, da diferença relativa à incidência do Adicional de Periculosidade e/ou do Complemento de RMNR, quando devido(s), na base de cálculo do Adicional Noturno, exclusivamente aos empregados que perceberam Adicional Noturno entre 01/04/2008 a 30/06/2013.

Parágrafo 3º - Cessará a garantia de que trata o item anterior caso o Adicional Noturno deixe de ser percebido, a partir de 01/07/2013, por seis meses consecutivos, ou ainda, por oito meses alternados no período de doze meses, hipótese na qual a referida Vantagem Pessoal se extinguirá em definitivo.

Parágrafo 4º - A Companhia assegura não postular o desconto ou a compensação das diferenças retroativas de Adicional Noturno pago até 30/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO INDIVIDUAL DE QUITAÇÃO DE HORAS

A Companhia assegura aos empregados ativos e àqueles desligados sem justa causa há menos de dois anos, cujo labor tenha sido realizado, de modo parcial ou integral, das 22 horas às 05 horas, sem a redução prevista no art. 73 § 1º da CLT, no período de 01/04/2008 a 31/03/2013, a opção pela quitação monetária das horas trabalhadas a maior, condicionado à assinatura do Termo Individual de Quitação de Horas (Anexo I).

Parágrafo 1º - A opção do empregado deverá obrigatoriamente ser efetuada com a assistência sindical manifestada no Termo Individual.

Parágrafo 2ª - O prazo para efetuar a opção se encerra simultaneamente à vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2013.

}

MARCELLO CAODURO
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE QUITAÇÃO DE HORAS

COMPANHIA

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., com sede na Rua General Canabarro, 500 – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20271-900 – CNPJ nº 34.274.233/0001-02.

EMPREGADO

Nome: NONONO NONONONO NONONONO

Matrícula: 000000-0

Lotação: NON/NONONO

Petrobras Distribuidora S.A. representada neste ato pelo Gerente de Compensação, Marcello Caoduro, e o empregado acima identificado, considerando que a **COMPANHIA**:

- I. adotou horários de trabalho que, de modo parcial ou integral, adentravam o período entre 22h e 5h;
- II. detectou que parte desses horários não contemplou a redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos, nos termos do § 1º do artigo 73 da CLT, resultando em horas trabalhadas a maior pelo **EMPREGADO** em relação a sua jornada contratual e que essas horas não foram quitadas monetariamente pela **COMPANHIA**;
- III. deseja realizar a quitação das horas trabalhadas a maior no período compreendido entre 1º/04/2008 a 31/03/2013, e que tal ajuste é o objeto desse Instrumento;

firmam o presente Termo de Acordo Individual de Quitação de Horas (**" TERMO "**) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Horas trabalhadas a maior

A **COMPANHIA** reconhece como devidas e não quitadas em favor do **EMPREGADO** o total de <XXX> horas trabalhadas a maior no período compreendido entre 1º/04/2008 a 31/03/2013.

CLÁUSULA 2ª – Opção pela Quitação

O **EMPREGADO**, nesta data, faz sua opção, em caráter irrevogável e irretratável, pela quitação monetária das horas trabalhadas a maior conforme a quantidade especificada na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – Valor e Condições para a Quitação de Horas

A **COMPANHIA** pagará ao **EMPREGADO** optante a quantia bruta, irrevogável e total de <R\$ x.x00,00> mediante as seguintes condições, com as quais o **EMPREGADO** manifesta pleno conhecimento e aceitação:

Parágrafo 1º: O valor de cada hora é de <R\$ xx,00>, correspondente ao Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, do Complemento de RMNR e do Adicional por Tempo de Serviço, quando o **EMPREGADO** fizer jus às referidas parcelas, dividido pelo Total de Horas Mensais (THM), vigentes em 30/04/13, independentemente da data de realização da opção.

Parágrafo 2º: A **COMPANHIA** garante o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) por hora e o reflexo no Repouso Semanal Remunerado, tudo já englobado na quantia especificada no *caput*.

Parágrafo 3º: O crédito ocorrerá em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, salvo se o montante for igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), hipótese em que será quitado em parcela única.

Parágrafo 4º: O crédito da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá na quitação salarial do mês subsequente ao do recebimento do presente **TERMO** pela Gerência de Recursos Humanos, devidamente assinado pelo **EMPREGADO**, com assistência do sindicato de classe e comprovação da desistência das ações judiciais em curso sobre o tema, se houver.

Parágrafo 5º: As partes declaram e reconhecem como exatos a quantidade de horas e os valores monetários objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA 4ª – Da quitação

Mediante o pagamento mencionado na cláusula 3ª, o **EMPREGADO** dá a **COMPANHIA**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, a respeito de todos os valores pagos na forma deste **TERMO**.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Acordo Individual de Quitação de Horas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

NONONO NONONONO NONONONO
Matrícula: 000000-0

Marcello Caoduro – Gerente de Compensação
Petrobras Distribuidora S.A.

DA ASSISTÊNCIA SINDICAL

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho é efetuado mediante assistência sindical.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de _____

CNPJ: _____

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.